

na forma da lei. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente editorial, que será publicado no Diário Oficial durante três dias consecutivos.

(23 — 25 — 26)

SUBDIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA**Concurso: Contador**

Ficam convocados mais 8 candidatos habilitados no Concurso Público de Contador, conforme publicação no Diário Oficial de 7-11-1969, a comparecerem, dentro de 10 dias, a partir da data desta publicação, à Seção do Pessoal, à Avenida Rangel Pestana n. 315 — 2.º andar e apresentarem a documentação exigida pelas Instruções Especiais.

Nome	Soma de Pontos
Margarida Gonçalves	321
Miliza Morotti	321
Camilo Gomes	320
Alceu Dias Campos	320
José Arlindo Cesar Rosas	320
José Antonio Ferreira de Azevedo	318
El'en Lowenstein	317
Walesca Terezinha Gasch	316

Concurso: Técnico de Contabilidade

Ficam convocados mais 55 (cinquenta e cinco) candidatos habilitados no Concurso Público de Técnico de Contabilidade, conforme publicação no Diário Oficial de 18-11-1969, a comparecerem, dentro de 10 (dez) dias, a partir da data desta publicação, à Seção do Pessoal, à Avenida Rangel Pestana n. 315 — 2.º andar e apresentarem a documentação exigida pelas Instruções Especiais.

Nome	Soma de Pontos
Nelson Aurichio	228
Marialva Vieira Antonucci	228
Antonio Simplicio de Oliveira	228
Julio Moshin Yabiku	227
Edison Lopes Motta	227
Ivone Rodrigues	227
Gilson Almeida Barreto	225
Fernando Martins Navajas	225
Luiz Rosário Leal	224
Oswaldo Luiz de Oliveira	224
Iracema Yooko Mine	223
Dalva Mariuza Guimarães	223
Yossoka Riuto	222
Mariá Helena da Silva	222
Darcy Guerrero e Carvalho	222
Yae'o Yamamoto	205

Cecília Caran	222	Zilda Fuzinelli	205
Sidney Carlos da Silva	221	Nelson Morgado	201
José Amadeu Filho	221	Walmor José Sartori	200
Sonia Mariano Neri	220	Wilson Navarro Lopes	199
Marinho Ikerlo	220	Maria Isabel Correia de Freitas	199
Ary Bezerra	219	Antônio Lourenço Filho	196
Marlene Nogueira	218	Hiro Yamada	196
Cineide Aparecida Pessoa	218	Fernando Carlos Micelli	196
Belmiro Fernandes Quintaes	218	Pedro Issamu Tsuruda	196
Sandra Milaneze	217	Noboru Yui	195
Benedicto Geraldo de Carvalho	217		(23-25-26)
José Carlos Rodrigues	215		
Agnir Borragin	215		
José Carlos Ramos	215		
Vito Palo Júnior	215		
Tarciso Schifino	214		
Paulo Faustino Alves	213		
Neyde Ungarelli	213		
Antônio Carlos Figueiredo	212		
Custódio de Brito Moraes	212		
Maria Júlia Prates da Fonseca	212		
Sebastião Silva Filho	210		
Omar Vaz Moreira	208		
Francisco Clodoveu de Souza	208		
Sumie Noda	208		
Adão Esteves Figueiredo	207		
Sarah Raw	207		
Joaquim Corrêa de Souza Neto	206		
Mario Xavier	205		
Yae'o Yamamoto	205		

Tribunal de Justiça**DIRETORIA DE DIVISÃO — COMPRAS****Seção XIX**

Acha-se aberta na Secretaria do Tribunal de Justiça, edital n. 34.70 — Tomada de Preços para aquisição de relogios de ponte autográficos, com a abertura das propostas marcada para às 15,00 horas do dia 7 de julho de 1970.

Ointeiro teor do presente edital — tomada de preços, bem como demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no Serviço de Compras do Tribunal de Justiça, Praça João Mendes, 3.º andar, sala 322, das 9,00 às 11,00 e das 12,00 às 18,00 horas.

(26-27-30)



Diário da Assembléia

SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N. 576, DE 26 DE JUNHO DE 1970

Adapta o Regimento Interno às normas Constitucionais

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 13 da III Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga o seguinte:

REGIMENTO INTERNO**TÍTULO I****Da Assembléia Legislativa****CAPITULO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1.º — A Assembléia Legislativa tem sua sede na Capital do Estado e recinto normal de seus trabalhos no Palácio 9 de Julho.

§ 1.º — No Palácio 9 de Julho não se realizarão atos estranhos à função da Assembléia sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

§ 2.º — Em casos de guerra, de comissão intestina, de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no Palácio 9 de Julho, a Assembléia poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Deputados.

CAPITULO II**Da Instalação**

Artigo 2.º — No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Deputados reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Assembléia, às 15 horas do dia 15 de março, independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1.º — Assumira a direção dos trabalhos o último Presidente da Assembléia, se reeleito e, na falta deste, sucessivamente dentre os Deputados presentes, o que haja exercido mais recentemente, e em caráter efetivo, a Presidência, a 1.ª Vice-Presidência, a 2.ª Vice-Presidência e as 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Secretarias. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Deputado mais idoso, dentre os reeleitos.

§ 2.º — Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Deputados, de Partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários. Em seguida, proceder-se-á ao recebimento dos diplomas e das declarações de bens, à tomada do compromisso legal e à eleição da Mesa.

Artigo 3.º — Recebidos os diplomas e as declarações de bens, na conformidade do artigo 14 da Constituição do Estado, o Presidente, de pé, com todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Estado de São Paulo, dentro das normas constitucionais". Ató continuo, feita a chamada, cada deputado, também de pé, declarará: "Assim o prometo".

§ 1.º — Quando algum Deputado tomar posse em sessão posterior à em que for prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

§ 2.º — Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Deputado dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Artigo 4.º — O Presidente fará publicar no "Diário da Assembléia", do dia seguinte

a relação dos candidatos diplomados pelas respectivas legendas.

Artigo 5.º — A eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único — Não sendo obtida maioria absoluta por qualquer dos candidatos, será eleito, em segundo escrutínio, por maioria relativa um dos mais votados no primeiro. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso. Proclamada e empossada a Mesa, pelo Presidente, encerrará-se a sessão.

Artigo 6.º — A votação para eleição da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, será pelo processo nominal, para cada cargo, separadamente, na ordem estabelecida no artigo 9.º e parágrafo 1.º.

Artigo 7.º — Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Assembléia serão dirigidos pela Mesa provisória, constituída na forma do artigo 2.º, que terá competência restrita para proceder à eleição.

Parágrafo único — Se não for eleito o Presidente, assumirá a Presidência aquele que lhe seguir na ordem hierárquica, cabendo-lhe, unicamente, completar a eleição dos cargos não preenchidos.

Artigo 8.º — No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória iniciará-se sob a direção da Mesa anterior, às 15 horas do dia 15 de março procedendo-se a eleição da nova Mesa.

Parágrafo único — Se não fôr eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, à qual incumbir-se-á de proceder à eleição e presidir à instalação da Assembléia, bem como representar o Poder Legislativo até a constituição da nova Mesa.

TÍTULO II**dos Órgãos da Assembléia****CAPITULO I****Da Mesa****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Artigo 9.º — A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1.º e 2.º Secretários.

§ 1.º — Para substituir ou, no caso do parágrafo 3.º do artigo 11, suceder ao Presidente e os Secretários, haverá, respectivamente, o 1.º e o 2.º Vice-Presidentes e o 3.º e 4.º Secretários.

§ 2.º — Nenhum membro da Mesa deixará a cadeira, sem que esteja presente, no ato, o substituto.

§ 3.º — O Presidente convidará qualquer Deputado para fazer as véses dos Secretários, na falta eventual dos substitutos.

§ 4.º — Por Ato da Mesa poderão ser delegadas aos Vice-Presidentes e aos 3.º e 4.º Secretários, respectivamente, funções do Presidente e dos 1.º e 2.º Secretários.

Artigo 10 — O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 1.º — Terá a mesma duração o mandato dos substitutos.

§ 2.º — As funções dos membros da Mesa e seus substitutos somente cessarão:

1 — Durante a legislatura, pela renúncia ou com a eleição da nova Mesa.

2 — Ao findar-se a legislatura, na data da sessão preparatória da legislatura seguinte.

Artigo 11 — Vago qualquer cargo durante o primeiro ano de mandato, a eleição respectiva deverá ser marcada dentro de 5 dias, para realizar-se nos 15 dias subsequentes à ocorrência da vaga.

§ 1.º — O eleito completará o restante do mandato.

§ 2.º — Incluída na Ordem do Dia a eleição de que trata este artigo, não deverá continuar figurando até que seja realizada.

§ 3.º — Decorrido mais de um ano de mandato da Mesa, só haverá eleição para os cargos de que não houver substituto.

Artigo 12 — Os membros da Mesa não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Especial.

Artigo 13 — A Mesa compete, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou deles implicitamente resultantes a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Assembléia, e especialmente:

I — Na parte Legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Assembléia durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

c) dar conhecimento à Assembléia, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados;

d) propor, privativamente, à Assembléia, a criação dos lugares necessários aos seus serviços administrativos, bem como concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos seus funcionários;

e) solicitar os créditos necessários ao funcionamento da Assembléia e dos seus serviços;

f) dar parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Assembléia.

II — Na parte Administrativa: